

cR

Centro
de Referência
Paulo Freire

**Este documento faz parte do acervo
do Centro de Referência Paulo Freire**

acervo.paulofreire.org



InstitutoPauloFreire



Reed. João de
amb
Cláudio

ACORDO ESPECÍFICO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, EM TERMOS DA CLÁUSULA 8º DO CONVÊNIO JÁ FIRMADO ENTRE SI.

A Secretaria Municipal de Educação representada neste ato por seu titular, prof. Dr. PAULO REGLUS NEVES FREIRE, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e a Comissão Especial de Coordenação de Atividades de Extensão Universitária, representada pelo atual coordenador, Prof. Dr. LUIS CARLOS DE MENEZES, doravante designada simplesmente CECAE, nos termos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a USP, conforme publicação no D.O.M. de 27.4.89, têm entre si justo e acertado a realização de cursos, estágios, assessoria a equipes técnicas, pesquisa e propostas curriculares destinadas à concretização do processo de reorientação curricular das Escolas e de formação permanente de profissionais da Rede Municipal de Ensino, para o que celebram o presente termo de cooperação técnica, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compete à Secretaria

1. Designar elementos da Secretaria para integrar a Comissão Coordenadora do ajuste;
2. Participar da elaboração de planos, programas, projetos a serem desenvolvidos;
3. Colocar à disposição da CECAE infraestrutura e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do presente ajuste;
4. Facilitar a comunicação às Escolas Municipais das atividades a serem desenvolvidas;
5. Divulgar os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados e os resultados alcançados;

Paulo
Cláudio



6. Possibilitar a participação de professores da rede municipal nas atividades programadas;
7. Prover meios necessários à execução do presente ajuste, e
8. Expedir certificado ou comprovantes aos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à CECAE:

1. Designar elementos da CECAE para integrar a Comissão Coordenadora do ajuste;
2. Participar da elaboração de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
3. Colocar à disposição da Secretaria a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do presente;
4. Dar condições de participação aos alunos de graduação e pós-graduação, quando for conveniente;
5. Encaminhar à Secretaria os Certificados dos participantes juntamente com as respectivas listas de presença quando os eventos se realizarem na USP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração do presente ajuste caberá à Comissão Coordenadora que terá sua composição, competência e atribuições seguintes:

1. A Comissão Coordenadora será composta de 2 (dois) representantes da Secretaria, 2 (dois) docentes da CECAE além de um elemento designado em comum acordo entre as partes;
2. A Comissão Coordenadora será responsável pelo planejamento, controle e avaliação das atividades programadas, fixando prioridades, organizando equipes, elaborando projetos para obtenção de apoio financeiro, administrando-os e ainda
 - a) encaminhar à CECAE e à Secretaria relatório das atividades desenvolvidas;
 - b) elaborar comprovantes ou certificados e encaminhá-los aos setores competentes em até 30 dias após a conclusão do evento.

[Assinaturas manuscritas]



c) estabelecer critérios de avaliação dos eventos e do desempenho dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das partes cooperantes, bem como do fundo comum advindo de agências de fomento a ser criado, que será administrado pela Comissão Coordenadora.

CLÁUSULA QUINTA

Participarão dos eventos, docentes e alunos dos cursos de graduação da USP e professores, técnicos e especialistas da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA

O presente ajuste vigorará pelo prazo de dois anos podendo ser prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem acordados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo 08 de agosto de 1989.

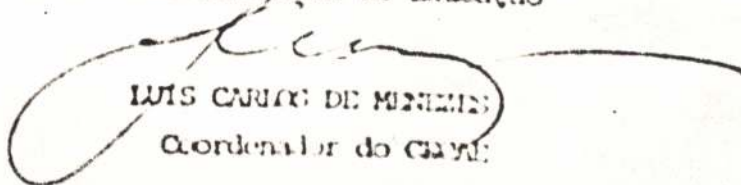

PAULO RUYTER ALVES FIGUEIRA

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:






LUIS CARLOS DE MENEZES
Coordenador do GAVE